

PROCESSO DE LICITAÇÃO 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

CONTRATO Nº 34/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA RONALDO PEREIRA ME, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE COM FORMULÁRIO PREENCHÍVEL, PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS DO REFERIDO FESTIVAL

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RONALDO PEREIRA ME**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.019.032/0001-15, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1080-Sala 03, centro, cidade de Irani – SC, 89680-000, representada neste ato, pelo seu administrador, Senhor Ronaldo Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 3.614.865 e inscrito no CPF-MF sob o nº 024.658.059-32, residente e domiciliado Avenida Governador Ivo Silveira, 1080, centro, cidade de Irani – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes de sua Proposta Comercial:
Item 02.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 12/2018 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A Contratada deverá iniciar os serviços em até dois dias úteis após a assinatura do contrato, e respeitar o cronograma constante no anexo “E” do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.195,00 (um mil cento e noventa e cinco reais) conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Quant	DESCRIÇÃO	V. Unit.	V. Total
02	01	Fornecimento de plataforma online (formulário preenchível) a ser disponibilizado no prazo máximo de até dois após assinatura do contrato, permanecendo online até 15 de abril de 2018, para as inscrições dos candidatos do festival contendo no mínimo os seguintes dados: a) Nome artístico; b) Nome dos Interpretes (solo, dupla e trio); c) Data de nascimento; d) CPF; e) Cidade; f) UF; g) Nome da música; h) Gravação; i) Tom; j) Arquivo para anexar cópia do RG;	1.195,00	1.195,00
TOTAL				R\$ 1.195,00

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade 02 Diretoria de Esportes e Cultura
Proj/Ativ 2.018 Manutenção das Atividades Culturais
61 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, em até 15 dias após prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



7.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 06 de Março de 2.018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ronaldo Pereira
Ronaldo Pereira ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.818-79
Rua Tamandaré, 98 - Centro
87735-000 - Lindóia do Sul - SC
LINDOIA.DOSUL.SC.GOV.BR

Juarez Lopes da Silva
Diretor de Cultura
Fiscal do Contrato